

dição, parte da municipalidade, da Casa Paroquial que será renovada para alargamento daquela via pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 26 de Junho de 1957.

Plínio de Oliveira
Plínio de Oliveira

José F. F. F.

(Sanccionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito em exercício, pela Lei nº 208, de 16 de Junho de 1957 - (Edital nº 7/57). -

Autógrafo nº 10/57

Projeto de Lei nº 13/57.
Processo nº 39/57

"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para fazer a importação direta do estrangeiro, de uma Motoniveladora "Caterpillar", Modelo 12, um trator "Caterpillar", modelo D-4 e um Trator-escavador "Caterpillar", modelo 933 para os serviços rodoviários do Município e das outras providências

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º - Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro, de uma motoniveladora "Caterpillar", modelo 12, com escarificador, cabine

e demais acessórios, sem pneus, mas com aros para pneus de fabricação nacional; um Trator "Caterpillar", modelo D-4, bitola de 60", com comando hidráulico e lâmina angulovel modelo 4-A, com acessórios; e um Tratorcovator "Caterpillar", modelo 933, com caixa, jogo de dentes, lâmina angulovel e com acessórios, independente de concessão e de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de março de 1957.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do "quantum" necessário às despesas imediatas para a importação dos requiridos máquinas.

Artigo 3º - A lei orçamentária dos anos subsequentes preverá dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais, referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco de Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação, os quotas do Fundo Rodoviário Nacional, e se necessário, parte disponível da quota do Imposto de Renda.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juarazeira, em 31 de julho de 1957.

Abido Aguiar

[Assinatura]

Do

(Sanccionado e promulgado pelo senhor Vice-Prefeito em exercicio, pela lei n° 212, de 3 de Agosto de 1957 - Edital n° 9/57).

Autografo n° 11/57

Projeto de lei n° 14/57.

Processo n° 42/57.

Requerer os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Guararema e das outras providencias.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos e salários mensais dos servidores desta municipalidade a que se refere a Tabela 1, anexo a Lei Municipal n° 85, de 18 de Fevereiro de 1952, fica reajustada de acordo com a tabela anexo à presente lei.

Artigo 2º - O quadro de funcionários do Município de Guararema, regulamentado pelo Decreto-Lei n° 113, de 26 de Março de 1942, passa a contar dos seguintes cargos:

| | | | |
|---|---|--------|---|
| 1 - Contador | - | Padrão | H |
| 1 - Tesoureiro | - | " | H |
| 1 - Secretário | - | " | H |
| 1 - Lavador | - | " | H |
| 1 - Professor | - | " | E |
| 1 - Fiscal | - | " | D |
| 1 - Zelador do Serviço de Abastecimento de água | - | " | C |
| 1 - Cozeiro-Zelador | - | " | B |

Artigo 3º - as despesas decorrentes com a execução da presente lei convertem no corrente exer-